

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

**SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DO CEARA**, registrado sob o nº 46000.008111/01-54 e CNPJ n. 07.339.229/0001-02, situado na Rua Antonio Pompeu, 99, CEP 60040-000, em Fortaleza, CE, a seguir denominado **SINDELETRO**, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). **CESARIO MACEDO MELO NETO**, assistida por sua advogada, Dr<sup>a</sup> Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Morais e **3C SERVICES S/A**, CNPJ n. 04.214.233/0002-29, com sede Av. Eusébio de Queiroz, 3494, Centro, Eusébio – Ce, doravante denominada de **3C SERVICES**, neste ato representado(a) por sua Procuradora, Sra. **JULIANA GRAÇA GONDIM**, assistida por sua advogada, Sr(a). **LARISSA MOTA ABREU** celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Eletricitária**, com abrangência territorial em **CE**.

#### Salários, Reajustes e Pagamento

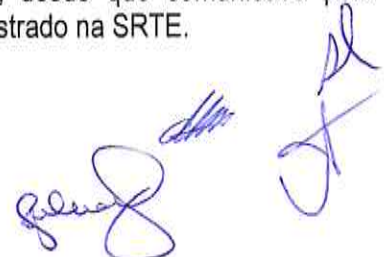
##### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial para os empregados da 3C SERVICES S/A, a serem praticados a partir de 01 de novembro de 2018, mediante carga horária de 08 (oito) horas diárias e de até 200 (duzentos) horas mensais, atenderá aos seguintes valores por cargo:

|                            |              |
|----------------------------|--------------|
| 1.1 – Administrativos      | R\$ 1.185,23 |
| 1.2 – Eletricistas         | R\$ 1.394,22 |
| 1.3 – Eletrotécnicos       | R\$ 2.205,98 |
| 1.4 – Técnico de Segurança | R\$ 1.903,31 |
| 1.5 – Engenheiros          | R\$ 7,516,27 |

**Parágrafo Primeiro:** Caso a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, cuja data base é 1º de fevereiro, estabeleça piso salarial superior ao previsto neste Acordo Coletivo de Trabalho, a 3C SERVICES S/A se compromete a observar piso salarial ali pactuado, desde que comunicada pelo SINDELETRO através de ofício acompanhado do instrumento coletivo registrado na SRTE.



**Parágrafo Segundo: Salários Superiores ao Piso:** Os empregados que percebem salários superiores aos pisos atualmente praticados terão a título de correção salarial, a inflação apurada pelo INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) referente ao período de 01 de Novembro de 2016 a 31 de Outubro de 2017 e incidente sobre os salários percebidos em 31 de Outubro de 2017.

**Parágrafo Terceiro – Ganho Real:**

A título de manutenção do poder de compra frente ao salário mínimo a 3C SERVICES S/A repassará, o reajuste equivalente a 1,52% (um vírgula cinquenta e dois por cento) acrescido ao correspondente a 0,92% (zero vírgula noventa e dois por cento) a título de ganho real, totalizando 2,44% (dois vírgula quarenta e quatro por cento) a ser aplicado sobre os salários vigentes a partir de 01 de novembro de 2017.

**Parágrafo Quarto – Pisos dos Engenheiros**

A 3C SERVICES S/A se compromete a efetuar as correções salariais legalmente fixadas para os empregados que exerçam o cargo de engenheiro.

**Pagamento de Salário - Formas e Prazos**

**CLÁUSULA QUARTA - CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

A 3C SERVICES S/A mantém a atual sistemática de pagamento quinzenal de salários, sendo que 40% (quarenta por cento) do salário bruto de cada empregado deverá ser efetuado no dia 15 (quinze) de cada mês, ou no primeiro dia útil posterior.

O valor remanescente do salário mensal, deduzido os descontos legais devidos, deverá ser pago no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

**13º Salário**

**CLÁUSULA QUINTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

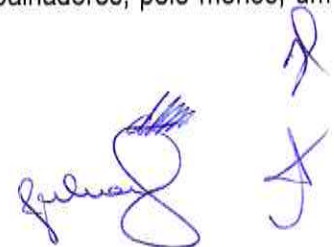
A 3C SERVICES S/A efetuará o pagamento da primeira parcela do 13º (Décimo Terceiro) Salário a seus empregados até fevereiro de cada ano, caso o empregado não tenha optado pelo recebimento juntamente com o pagamento das férias.

**Adicional de Hora-Extra**

**CLÁUSULA SEXTA - TRABALHO EXTRAORDINÁRIO**

A 3C SERVICES S/A mantém pelo trabalho extraordinário realizado aos domingos e feriados nacionais, o adicional de 100% (cem por cento) sobre as horas extras efetivamente trabalhadas ou o equivalente em folgas.

**Parágrafo Único:** A compensação de horas extras dar-se-á, até o mês subsequente, mediante entendimento entre a empresa e o empregado, desde que garantido aos trabalhadores, pelo menos, um domingo por mês para repouso.



### Adicional de Periculosidade

#### CLÁUSULA SÉTIMA - PERICULOSIDADE

A 3C SERVICES S/A pagará ao empregado cujo trabalho estiver na área considerada de risco, o adicional de 30% ( trinta por cento), nos termos do Enunciado 191 do TST.

### Participação nos Lucros e/ou Resultados

#### CLÁUSULA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PLR)

A 3C SERVICES S/A se compromete a encaminhar ao SINDELETRO uma proposta de participação nos resultados, a qual será objeto de discussão entre as partes e submetida à aprovação dos trabalhadores no prazo de 120 (cento e vinte dias) após a assinatura do presente ACT.

### Ajuda de Custo

#### CLÁUSULA NONA – DESPESAS COM VIAGENS

A 3C SERVICES S/A mantém e reajustará a indenização a seus empregados quando em viagens a locais que distem mais de 50 (cinquenta) quilômetros do setor de base, da seguinte forma:

- Almoço R\$ 27,50 ( Vinte e sete reais e cinquenta centavos ) – saída antes de 11:00h e retorno até 20:00h;
- Janta R\$ 27,50 ( Vinte e sete reais e cinquenta centavos ) – saída antes de 17:00h e retorno após 20:00h;
- Pernoite R\$ 60,00 ( Sessenta reais ) – se houver necessidade de pernoite no local.

**Parágrafo Único:** A empresa poderá optar em fornecer o pernoite em hotel ou pousada, inclusive com café da manhã, garantindo padrão de qualidade adequada.

### Auxílio Alimentação

#### CLÁUSULA DÉCIMA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A 3C SERVICES S/A mantém e reajustará o valor unitário do cartão alimentação/refeição para R\$ 21,50 ( Vinte e um reais e cinquenta centavos ), sendo o número mensal de cartões a ser distribuído igual a 22 (vinte e dois) em cada mês, inclusive nas férias. Cada beneficiário, a partir do presente acordo, participará com o valor de R\$ 0,01 (um centavo real) por Cartão.

**Parágrafo Primeiro:** A 3C SERVICES S/A fornecerá cartão alimentação/refeição por ocasião de auxílio-acidente, mas não fornecerá nos casos de auxílio doença concedido pelo INSS.

**Parágrafo Segundo:** Será fornecido o cartão Alimentação/Refeição nos trabalhos realizados aos sábados, domingos e feriados.



## Auxílio Saúde

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A 3C SERVICES S/A manterá o Plano de Assistência Médica e Odontológica atualmente praticado, providenciando junto à empresa responsável cobertura para atendimento dos empregados em casos de acidente de trabalho, arcando com 70% (setenta por cento) do referido plano dos empregados e seus dependentes legais, mediante comprovação da condição de dependente e nos termos estabelecidos pelo plano de saúde.

**Parágrafo primeiro** – Em caso de mudança da(s) empresa(s) que presta(m) os serviços de assistência médica e/ou odontológica, fica assegurada a participação do SINDELETRO.

**Parágrafo Segundo** – A 3C SERVICES S/A zelando pela saúde de seus trabalhadores fornecerá protetor solar para os empregados que exercem suas atividades no campo.

## Seguro de Vida

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE

A 3C SERVICES S/A mantém e arcará com o percentual de 80% (Oitenta por cento) do prêmio do seguro de vida em grupo dos empregados, mantendo a administração do mesmo sob sua responsabilidade, cujo valor será submetido à apreciação do SINDELETRO para a efetiva contratação do seguro, devendo a empresa fornecer cópia da apólice aos trabalhadores.

## Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

### Desligamento/Demissão

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÕES

A 3C SERVICES S/A mantém a realização das rescisões de contrato de trabalho de seus empregados na sede do SINDELETRO, salvo as rescisões dos empregados dispensados por término de contrato de experiência.

## Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

### Qualificação/Formação Profissional

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TREINAMENTO PROFISSIONAL

A 3C SERVICES S/A mantém aos empregados que percebem gratificação de função, durante o período destinado a realização de curso ou treinamento patrocinados pela empresa, o pagamento da referida gratificação de função.



## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO**

Visando a melhoria da qualidade de vida de seus empregados, a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo, a 3C SERVICES S/A garante uma jornada de trabalho de 44 horas semanais.

**Parágrafo único:** A partir da assinatura do presente acordo a jornada de trabalho será de segunda a quinta de 7:30h às 17:30h, com uma hora de intervalo para refeição/descanso, sexta-feira 07:30h às 16:30h com uma hora de intervalo para refeição/descanso.

### **Férias e Licenças**

#### **Remuneração de Férias**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

A 3C SERVICES S/A pagará a Gratificação de Férias prevista no artigo 7º inciso XVII da Constituição Federal, no percentual de 1/3 (um terço).

### **Licença Maternidade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA MATERNIDADE**

A Empresa concederá Licença Maternidade à empregada gestante pelo período de 180(cento e oitenta) dias.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRANSPORTE PARA ACIDENTADO DO TRABALHO**

A 3C SERVICES S/A concederá, na vigência do presente Contrato, condições adequadas de deslocamento ao empregado acidentado do trabalho e do trajeto, para realização de tratamento médico e fisioterápico pelo período de 90 (noventa) dias a partir da data da alta médica hospitalar, buscando uma adequação das disponibilidades e dos horários da 3C SERVICES S/A, salvo se tal transporte tem como motivação socorro do empregado acidentado o que implicará obrigatoriedade para a 3C SERVICES S/A.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO**

A 3C SERVICES S/A mantém o envio da comunicação ao SINDELETRO de toda ocorrência de acidente do trabalho com seus empregados, inclusive cópia do Comunicado de Acidente de Trabalho - CAT.



## Relações Sindicais

### Representante Sindical

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO

A 3C SERVICES S/A a partir da assinatura do presente acordo liberará por 08(oito) horas/mês um Delegado Sindical eleito pelos trabalhadores, desde que a liberação seja comunicada à empresa com antecedência de 10(dez) dias.

### Contribuições Sindicais

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE DOS ASSOCIADOS

A 3C SERVICES S/A mantém o desconto, em folha de pagamento, das mensalidades de seus empregados associados ao SINDELETRO, e repassará ao Sindicato, num prazo máximo de 5(cinco) dias úteis após o pagamento do salário dos empregados.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO ASSISTENCIAL LABORAL (SINDELETRO)

Será descontado do salário base de cada empregado, de uma única vez, um percentual de 1,0% (um por cento) a título de desconto assistencial a favor da entidade sindical dos empregados - SINDELETRO, a ser efetuado sobre os salários já reajustados e repassado ao SINDELETRO concomitante o pagamentos dos trabalhadores no mês subsequente à assinatura desta convenção.

**Parágrafo Único:** Ao trabalhador que discordar do desconto da contribuição acima mencionada, será facultado requerer a devolução da importância descontada, no prazo de até 10 (dez) dias após o desconto, mediante solicitação à entidade sindical, que promoverá a devolução no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento dos referidos valores.

### Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

A 3C SERVICES S/A mantém a cada 02 (dois) meses, durante a vigência do presente acordo, reuniões com o Sindeletro para acompanhamento do Acordo, mediante convocação prévia pelo sindicato.

### Disposições Gerais

#### Mecanismos de Solução de Conflitos

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO

Fica eleito o foro da Justiça do Trabalho de Fortaleza – CE, para dirimir qualquer controvérsia na interpretação e aplicação do presente instrumento.



## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – EXCLUSÕES

Ficam excluídos do presente Acordo Coletivo de Trabalho os Diretores e os Responsáveis equivalentes aos Gerentes.

### Descumprimento do Instrumento Coletivo

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MULTA CONVENCIONAL

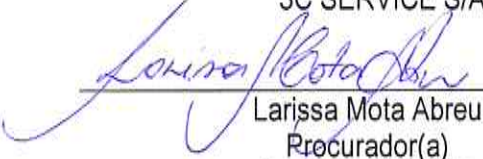
Fica estabelecida a multa de 01 Salário Base, de forma não cumulativa, por infração a qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste instrumento, revertida em favor do empregado. Não será considerada infração quando o descumprimento de cláusula for resultante de informação omitida voluntariamente pelo empregado.

Fortaleza, 18 de dezembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Cesário Macedo Melo Neto  
Presidente  
CPF Nº 134.372.403-15  
Sindicato dos Eletricitários do Ceará

  
\_\_\_\_\_  
Francisca Jane Eire Calixto de A. Moraes  
Advogada  
OAB/CE Nº 6295  
Sindicato dos Eletricitários do Ceará

  
\_\_\_\_\_  
Juliana Graça Gondim  
Procurador  
CPF Nº 003.620.033-60  
3C SERVICE S/A.

  
\_\_\_\_\_  
Larissa Mota Abreu  
Procurador(a)  
OAB/CE Nº 25.323  
3C SERVICE S/A.